



CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 01.639.708/0001-50

INDICAÇÃO Nº 61/2025

Em conformidade com o que estabelece o art. 87, XI do Regimento Interno desta Casa de Leis, o vereador **JOILSON SILVA DE ASSUNÇÃO** após, ouvida a Soberana e Douta manifestação do Plenário, **INDICA** ao Poder Executivo Municipal a criação de um programa social denominado “Auxílio Aluguel” com a finalidade de assegurar o direito social à moradia digna por intermédio da transferência direta de renda, para custear a locação de imóveis por tempo determinado, às pessoas e às famílias com vulnerabilidade socioeconômica inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem como objetivo promover o amparo social e garantir o direito fundamental de moradia às famílias em situação de risco ou vulnerabilidade socioeconômica, especialmente aquelas inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico.

A proposta visa instituir um benefício temporário de natureza assistencial, por meio da concessão de auxílio financeiro mensal, destinado ao pagamento de aluguel residencial, priorizando famílias que:

- I. estejam em situação de moradia improvisada;
- II. tenham perdido o financiamento imobiliário em virtude do não pagamento das parcelas;
- III. utilize valor igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) da renda para o custeio de aluguel;
- IV. tenha no núcleo familiar pessoa com deficiência – PCD;
- V. tenha no núcleo familiar mulher em situação de violência doméstica e familiar ou esteja assistida por medida protetiva;
- VI. seja monoparental;
- VII. tenha no núcleo familiar pessoa idosa;
- VIII. seja responsável por criança ou adolescente em situação de violência;



CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 01.639.708/0001-50

- IX. tenham pleiteado, porém ainda não tenham sido contemplados com a doação de imóvel de programa habitacional desenvolvido pelo Município de Sapezal, desde que se enquadrem nos requisitos estabelecidos para doação devidamente atestado pelo Departamento de Habitação;
- X. estejam cadastrados em programas sociais do Município de Sapezal;
- XI. estejam com 75% (setenta e cinco por cento) da renda comprometida com endividamento;
- XII. ser família afetada por emergência ou estado de calamidade, decretados pelo poder público e causadores da inabitabilidade temporária de suas residências.

A medida se inspira na **Lei Estadual nº 21.186/2021**, do Governo do Estado de Goiás, que criou o Programa “Pra Ter Onde Morar – Aluguel Social”, e que tem demonstrado resultados positivos no enfrentamento das desigualdades sociais, ao proporcionar condições mínimas de dignidade e estabilidade habitacional às famílias em situação de vulnerabilidade.

Além de atender a um direito social previsto na Constituição Federal de 1988 (art. 6º), a iniciativa representa um importante instrumento de inclusão e proteção social, especialmente em tempos de crise econômica, desemprego ou calamidade pública.

Nesse sentido, sugere-se que o Executivo Municipal estude a viabilidade jurídica e orçamentária da criação de tal programa, inclusive com a possibilidade de parcerias com o Governo do Estado e instituições da sociedade civil, com o objetivo de garantir maior capilaridade e eficiência na execução da política pública.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos Nobres Pares para aprovação da presente Indicação e o atendimento pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Sapezal aos 27 dias do mês de março de 2025.


